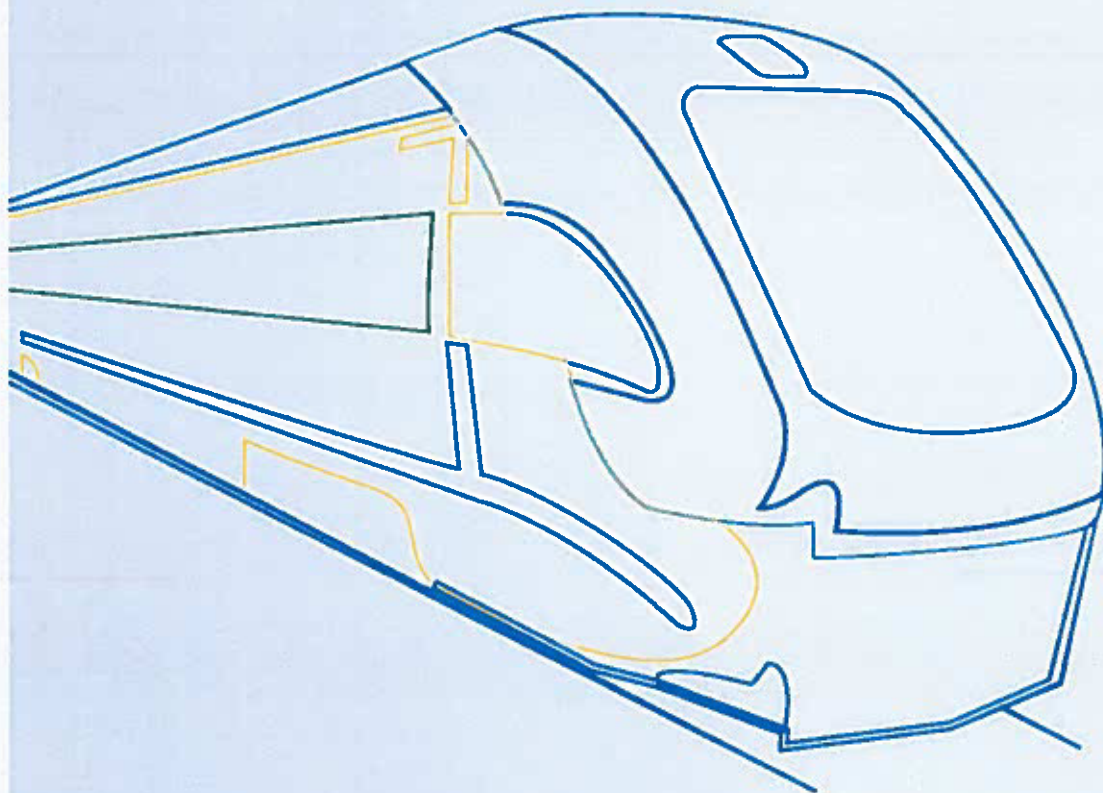


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 002-2019/DT**

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

**COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA –
COMEC**



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES:

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA QUARTA:	- COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECURSOS
CLÁUSULA SEXTA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA:	- RESCISÃO
CLÁUSULA OITAVA:	- ENTIDADE JURÍDICA
CLÁUSULA NONA:	- DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DOS PARTICÍPES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- ASPECTOS GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- FORO



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

PREÂMBULO

A **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, Autarquia situada no campo da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, sediada no Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº – 1º andar, Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 5.958.458-8, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.542.429-34, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, sediada na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 3012434, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.472.354-34, por seu Diretor Técnico – **SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**, portador da Carteira de Identidade nº 05187539-1 – IFP e CPF nº 743.871.977-49 e por seu Diretor de Planejamento e Relações Institucionais **PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.062.3894-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF nº 028.658.257-01, ambas instituições denominadas em conjunto como “PARTÍCIPE” ou “PARTÍCIPES”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303/2016, no que não conflitar com aquela, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, e pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os partícipes para:
- O presente Acordo de Cooperação objetiva o aprimoramento e desenvolvimento de ações legalmente atribuídas como competências dos partícipes, com o fornecimento para ambos de informações, estudos, projetos e dados técnicos por ambos coletados, mantidos produzidos e administrados, relativos às suas atividades atribuídas; e
 - Troca de experiências no que concerne às políticas praticadas, modelos de planejamento e implementação de projetos, operação e administração relacionada com a movimentação de passageiros; e
 - Promover a participação de especialistas, instituições e empresas em reuniões ligadas ao tema de transporte de passageiros; e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- d) O cumprimento do objeto descrito implicará inicialmente e sem prejuízo de outras ações que venham a ser identificadas na vigência da presente cooperação e que poderão ser objeto de Planos de Trabalho específicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

2.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

2.2. Compete aos **PARTÍCIPIES**:

- a) Executar o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- b) Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuado neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre os **PARTÍCIPIES** com base no presente instrumento;
- c) Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo necessário à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição dos **PARTÍCIPIES**;
- d) Prestar o apoio técnico, científico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
- e) Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos.

2.3. Cabe aos **PARTÍCIPIES**, a todo tempo, durante o prazo da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e mesmo após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e guardarem sigilo de todas as informações e documentos trocados ou postas a sua disposição para execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro **PARTÍCIPIE**, desde que qualificadas como sigilosos pela parte concedente das informações.

2.4. Os **PARTÍCIPIES** poderão propor ações e atividades que deverão ser realizadas por cada um dos entes envolvidos, bem como indicar quais instrumentos específicos



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

necessários a implementação das mencionadas ações e atividades, sendo certo que a celebração de qualquer instrumento e a aceitação ou não das propostas apresentadas ficará ao livre arbítrio dos **PARTÍCIPIES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO

- 3.1. O Plano de Trabalho para execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverá identificar:
- a) Objeto específico;
 - b) Executores;
 - c) Orçamento dos serviços;
 - d) Prazo de execução;
 - e) Cronograma de atividades;
 - f) Obrigações;
 - g) Valor e dotação orçamentária, quando for o caso;
 - h) Demais previsões que se fizerem necessárias para a integral execução dos projetos a serem desenvolvidos;
 - i) Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes para consecução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os **PARTÍCIPIES** serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 4.2. Cada um dos **PARTÍCIPIES** designará um empregado do seu quadro funcional para exercerem, conjuntamente, a gestão/coordenação do presente Acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações estipuladas. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 4.3. Cabe aos coordenadores, conjuntamente:
- a) Gerenciar o trabalho dentro do objeto e termos acordados entre os **PARTÍCIPIES**;
 - b) Orientar tecnicamente o trabalho;
 - c) Acompanhar o cronograma de atividades;
 - d) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do programa de trabalho.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 4.4. Coordenadores e equipes técnicas reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional do projeto, devendo corrigir e redirecionar as atividades, quando for preciso.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

- 5.1. Os **PARTÍCIPES** se incumbem de providenciar os recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentário e financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, com estrita observância da legislação vigente.
- 5.2. **O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.** Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada **PARTÍCIPE**, observada a pertinente legislação de regência, e serão formalizados pelos competentes instrumentos jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPES**, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 6.2. O presente instrumento será considerado extinto nas seguintes situações:
- a) Pela conclusão do seu objeto, servindo como prova as respectivas assinaturas das **PARTES** no relatório final;
 - b) Pelo término do seu prazo de vigência, conforme estipulado no item 6.1 da presente Cláusula; e
 - c) Pela sua rescisão, nos termos da Cláusula Sétima deste Acordo.
- 6.3. A eventual rescisão deste acordo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente firmadas entre os **PARTÍCIPES**, desde que já iniciadas, hipótese em que as mesmas terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de conclusão, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, ou “g” da Cláusula 7.1 abaixo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente acordo, quando configuradas as seguintes situações:
- a) Amigável, por acordo entre os **PARTÍCIPES**;
 - b) Por ato unilateral de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, em qualquer momento, manifestada expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do



tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

- c) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE adimplente**, mediante comunicação escrita ao **PARTÍCIPE inadimplente**, que poderá oferecer defesa escrita e fundamentada acerca do descumprimento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- d) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- e) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- f) Pela ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, impeditivos a sua execução; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PARTÍCIPE rescindente**.

7.2. Na hipótese da alínea “c”, do item anterior, 2 (duas) situações podem ocorrer:

- a) No caso de apresentação de defesa pelo **PARTÍCIPE inadimplente**, caberá ao gestor/coordenador do **PARTÍCIPE adimplente** analisar as razões apresentadas se manifestando acerca da viabilidade ou não da rescisão deste Acordo; ou
- b) Caso o prazo para defesa expire sem manifestação do **PARTÍCIPE inadimplente**, este Acordo será considerado devidamente **rescindido**.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTIDADE JURÍDICA

8.1. A atividade conjunta prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer relação de associação entre os **PARTÍCIPE**S ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO

- 9.1. Os **PARTÍCIPE**S buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos objetivos e atividades previstos e dos resultados alcançados.
- 9.2. Nenhum **PARTÍCIPE** pode divulgar informações compartilhadas ou fazer anúncio público relacionado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou aos seus planos de trabalho vinculados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro **PARTÍCIPE**.
- 9.3. Nada no presente documento caracterizará transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer **PARTÍCIPE**, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

- 10.1. Fica expressamente vedada, para ambos os **PARTÍCIPES**, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pelo outro **PARTÍCIPE**.
- 10.2. Além da autorização do outro **PARTÍCIPES**, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS PARTÍCIPES

- 11.1. Nenhum dos **PARTÍCIPES** terá direito de, em nome do outro e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASPECTOS GERAIS

- 12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria quaisquer obrigações ou encargos, além daqueles elencados no presente instrumento.
- 12.2. Nenhum dos **PARTÍCIPES** será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados.
- 12.3. As condições constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações, em parte ou no todo, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não ocorra modificação no objeto constante do presente instrumento legal.
- 12.4. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será regido pela legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementarem, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Ao final do presente Convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES**, de forma expressa, vedada a solução tácita, devendo ser observada, ainda, a legislação que rege a matéria.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A COMEC, publicará, como condição de eficácia, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa dos PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, os PARTÍCIPES, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, 02 de julho de 2019.

CBTU-AC


OSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor Presidente



SERGIO SAMPAIO SESSIM
Diretor Técnico



PEDRO CUNTO
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais

COMEC-PR


GILSON DOS SANTOS
Diretor Presidente

Testemunhas:

1- 
GABRIEL HÜBNER
RG 65450755

2- 
Paulo Cesar de Moraes Junior
Coordenador Técnico de Contratos
CEATO / GAJUR
C.P.F.: 111.781.097-63



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Plano de Trabalho Geral

Este Acordo de cooperação Técnica tem por objetivo munir a COMEC com informações e dados técnicos nos 91km (divididos em três trechos, leste, oeste e sul) de malha ferroviária hoje concedida a Rumo Logística sendo utilizada para transporte de carga, com o intuito de viabilizar a operação veículos de transporte de passageiro sobre trilhos.

Disto isto, a CBTU se propõem a elaborar um relatório técnico preliminar que tem como objetivo elucidar o estado sobre questões referentes ao escopo, gasto, e o tempo de execução para o projeto de revitalização e operação do trecho solicitado.

Sendo assim a CBTU entende que para o bom andamento do projeto são necessários os seguintes pré-requisitos:

- Definição de visitas técnicas para avaliar o trecho existente;
- Definição de equipe de apoio local e de eventuais serviços/ equipamentos para execução da visita (Ex.: Segurança para locais perigosos; veículo para traslado até as áreas de interesse; ferramentas para aferição/ pequenos consertos; etc.);
- Definição de pontos focais de interface entre as partes para celeridade e confiabilidade na tomada de decisões referentes ao acordo;
- Reuniões periódicas de avaliação entre as partes;
- Emissão de Relatórios de atualização
- Munir a CBTU com todas as informações possíveis sobre o trecho (estudo de demanda, fotos aéreas, plantas, mapas, etc.)

Segue o planejamento da CBTU que deve ser integrado com as ações da COMEC para elaboração do objeto deste acordo:

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Plano de Trabalho:

N°	Item	Responsável	Duração	Início	Conclusão
1	Emissão de carta de intenção pela COMEC solicitando a prestação de serviços de estudos técnicos ferroviários à CBTU.	COMEC	1 dia	12/06/2019	12/06/2019
2	Levantamento de dados pertinentes em conjunto com o COMEC, visando consolidar informações e pontos críticos a serem avaliados com maior precisão.	CBTU/COMEC	14 dias	17/06/2019	01/07/2019
3	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	CBTU/COMEC	1 dia	02/07/2019	02/07/2019
4	Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas. Ramal Oeste.	CBTU/COMEC	5 Dias	08/07/2019	12/07/2019
5	Elaboração de Relatório Preliminar – Ramal Sul.	CBTU	10 dias	15/07/2019	27/07/2019
6	Reunião periódica na CBTU/AC.	CBTU/COMEC	1 dia	23/07/2019	23/07/2019
7	Reunião e Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas. Ramal Leste.	CBTU/COMEC	3 dias	29/07/2019	31/07/2019
8	Elaboração de Relatório Preliminar – Ramal Sul.	CBTU	10 dias	01/08/2019	15/08/2019
9	Reunião periódica na CBTU/AC	CBTU/COMEC	1 dia	13/08/2019	13/08/2019
10	Reunião e Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas. Ramal Sul.	CBTU/COMEC	4 dias	19/08/2019	22/08/2019
11	Elaboração do estudo preliminar para revitalização do trecho.	CBTU	60 dias	23/08/2019	21/10/2019
12	Reunião periódica na CBTU/AC.	CBTU/COMEC	1 dia	19/09/2019	19/09/2019
13	Entrega do relatório consolidado das necessidades para início da operação do sistema em fase experimental.	CBTU	1 dia	22/10/2019	22/10/2019
14	Elaboração de Termo de Referência com todas as necessidades para a implantação do sistema.	CBTU	55 dias	23/10/2019	16/12/2019
15	Entrega dos Termos de Referência.	CBTU	1 dia	17/12/2019	17/12/2019



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Plano de Trabalho – Vistoria Técnica

Para elaboração do estudo de implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos de Curitiba é inexorável à realização de visitas técnicas por parte da equipe da CBTU para averiguação do trecho, sendo este com as seguintes características:

- Operado pela empresa Rumo Logística;
- Três ramais (Oeste, Leste e Sul);
- Extensão total 91.601km (39.292km, 21.603km, 30.706km);
- Mais de 75 mil pessoas atendidas pelo sistema atual de transporte.
- Linha singela;
- Bitola Métrica 1,00m;
- Faixa de domínio a ser avaliada;
- Raio de curvas e inclinação de via;
- Dormentação a ser avaliada;
- Tipo de trilho: a ser avaliado;
- Fixação: a ser avaliada;
- Pontilhões a serem avaliados
- Passagens em nível a serem avaliadas
- Sinalização presente nas passagens de nível;
- Estações a serem avaliadas (potencial físico e de oferta);
- Pontos de desvio/cruzamento a serem avaliados;

Desta forma, segue plano de trabalho para a visita técnica a ser realizada:

- Horário de vistoria 07:00 as 17:00;
- Disponibilização de veículo para deslocamento até o trecho;
- Disponibilização de segurança, caso necessário;
- Além da vistoria, é prevista reunião para coleta de informações com a equipe COMEC e, posteriormente, com a empresa em posse da concessão do trecho.
- Equipe CBTU composta por Engenheiros da GEENG, GESIS, GEMAR e GECOD.

Contatos:

Daniel Santos: Daniel.santos@cbtu.gov.br – 021-99984-5054

André Joia: acjoia@cbtu.gov.br – 021-99590-5765

Felipe Maia: felipemaia@cbtu.gov.br – 021-98283-5398

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Cronograma de Atividades - Visita 1		
Local	Viagem à Curitiba e Região Metropolitana	
Finalidade	Visita técnica e inspeção visual ao trecho ferroviário existente e local potencial para implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos e estudo sobre potenciais locais para estações ferroviárias ao longo do trecho.	
Corpo técnico	Daniel Santos - GECOD, Andre Joia - GEENG, GESIS	
Extensão da via em estudo	42 Km	
Detalhamento da extensão	RAMAL OESTE	
	Trecho Rio Branco do Sul - Itaperuçu - 6,4km	
	Trecho Itaperuçu - Almirante Tamandaré - 15,6km	
	Trecho Almirante Tamandaré - Curitiba - 20,0 km	
Data/Dia da Semana	Tarefa	
Domingo, 07 de julho de 2019	Chegada em Curitiba para início da inspeção técnica na segunda pela manhã.	
Segunda-feira, 8 de julho de 2019	Coleta de informações junto a COMEC, visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 8 Km.	ACUMULADO 8 Km
Terça-feira, 9 de julho de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 10 Km.	ACUMULADO 18 Km
Quarta-feira, 10 de julho de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 10 Km.	ACUMULADO 28 Km
Quinta-feira, 11 de julho de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 9 Km.	ACUMULADO 37 Km
Sexta-feira, 12 de julho de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 5 Km. Retorno.	ACUMULADO 42 Km

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Cronograma de Atividades - Visita 2		
Local	Viagem à Curitiba e Região Metropolitana	
Finalidade	Visita técnica e inspeção visual ao trecho ferroviário existente e local potencial para implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos e estudo sobre potenciais locais para estações ferroviárias ao longo do trecho.	
Corpo técnico	Daniel Santos - GECOD, Andre Joia - GEENG, GEMAR, GESIS	
Extensão da via em estudo	21,8 Km	
Detalhamento da extensão	RAMAL LESTE	
	Trecho Curitiba - Pinhais - 6,97km	
	Trecho Pinhais - Piraquara - 14,8km	
Data/Dia da Semana	Tarefa	
Segunda-feira, 29 de julho de 2019	- Chegada em Curitiba - Reunião junto a COMEC para apresentação dos resultados da primeira visita. - Reunião com a RUMO para obtenção de informações da operação de carga	
Terça-feira, 30 de julho de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 12 Km.	ACUMULADO 12 Km
Quarta-feira, 31 de julho de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 9,8 Km. Retorno	ACUMULADO 21,8 Km

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Administração Central

Cronograma de Atividades - Visita 3		
Local	Viagem à Curitiba e Região Metropolitana	
Finalidade	Visita técnica e inspeção visual ao trecho ferroviário existente e local potencial para implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos e estudo sobre potenciais locais para estações ferroviárias ao longo do trecho.	
Corpo técnico	Daniel Santos - GECOD, Andre Joia - GEENG, GESIS	
Extensão da via em estudo	30.7 Km	
Detalhamento da extensão	RAMAL SUL	
	Trecho Curitiba - Araucária - 30,7 km	
Data/Dia da Semana	Tarefa	
Segunda-feira, 19 de agosto de 2019	- Chegada em Curitiba - Reunião junto a COMEC para apresentação dos resultados da primeira visita. - Coleta de informações junto a COMEC, visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 6 Km.	ACUMULADO 6 Km
Terça-feira, 20 de agosto de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 9 Km.	ACUMULADO 15 Km
Quarta-feira, 21 de agosto de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 9 Km.	ACUMULADO 24 Km
Quinta-feira, 22 de agosto de 2019	Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 6 Km. Retorno	ACUMULADO 30 Km

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2019/COMEC)

PROTOCOLADO: 15.827.075-7.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da COMEC, em 02.07.2019.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2019/COMEC.

OBJETO DO INSTRUMENTO: Munir a COMEC com informações e dados técnicos nos 91km (divididos em três trechos, leste, oeste e sul) de malha ferroviária hoje concedida à Rumo Logística sendo utilizada para transporte de carga, com o intuito de viabilizar a operação veículos de transporte de passageiro sobre trilhos. Caberá à CBTU elaborar um relatório técnico preliminar que tem como objetivo elucidar o estado sobre questões referentes ao escopo, gasto, e o tempo de execução para o projeto de revitalização e operação do trecho solicitado, sem qualquer espécie de repasse e/ou utilização de recursos públicos.

PARTES: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, §1º da Constituição Federal, artigo 17, I da Lei Federal n.º 12.587/2012, Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02.07.2019 à 02.07.2020.

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2019.

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 060/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

(Termo Aditivo de Retomada da execução do contrato administrativo n.º 01/2018/COMEC)

PROTOCOLADO: 15.858.702-5.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Retomada da execução do Contrato Administrativo n.º 01/2018.

OBJETO DO INSTRUMENTO: Constituiu objeto do presente aditivo a retomada da execução e da vigência da Ordem de Serviço referente ao Contrato Administrativo n.º 01/2018, a partir de 1º de agosto de 2019, especificamente quanto à retomada da execução do serviço de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da obra do "CORREDOR MARECHAL FLORIANO", compreendendo a requalificação da Avenida das Américas desde o ponto sobre o canal extravasor até o encontro com a BR-376. Obras de Arte Especiais e acessos, com extensão viária aproximada de 3,41 km, no município de São José dos Pinhais", cujas caracterizações e abrangências estão descritas no Termo de Referência, no Edital da Concorrência n.º 03/2017 e no Contrato Administrativo n.º 01/2018.

PARTES: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e a empresa Dalcon Engenharia Ltda..

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993; artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de Execução do contrato original fica retomado, nos termos da Cláusula Quarta do contrato originalmente assinado e considerando a suspensão ocorrida com o termo de paralisação datado de 13.11.2018 (D.O.E de 21.12.2018).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 10.07.2019.

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 060/2019

74077/2019

DER

AVISO N.º 080/2019
CONCORRÊNCIA N.º 099/2017 – DER/DOP
N.º NO GMS 227/2017
CONTRARRAZÕES

OBJETO: Execução dos serviços de apoio ao DER/PR no gerenciamento e fiscalização dos contratos de concessão rodoviária que compõem o Anel de Integração, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, ANEXO 01 deste Edital. Comunicamos às empresas e consórcios participantes do processo de licitação da concorrência acima relacionada, que o Consórcio DALCON - TECON - AFIRMA, interpôs contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ESTEIO - CONSPTEL, sob os Protocolos n.º 15.942.478-2 e 15.942.494-4, datados de 02/08/2019.

OBS: Os termos das contrarrazões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br, no GMS, no item Anexos da respectiva licitação.

Curitiba, 02 de agosto de 2019.

Raul Cercal Jr.

Presidente da Comissão

74008/2019

AVISO N.º 081/2019
CONCORRÊNCIA N.º 099/2017 – DER/DOP
N.º NO GMS 227/2017
CONTRARRAZÕES

OBJETO: Execução dos serviços de apoio ao DER/PR no gerenciamento e fiscalização dos contratos de concessão rodoviária que compõem o Anel de Integração, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, ANEXO 01 deste Edital.

Comunicamos às empresas e consórcios participantes do processo de licitação da concorrência acima relacionada, que o Consórcio ENGEMIN - ENEFER, interpôs contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ESTEIO - CONSPTEL, sob o Protocolo n.º 15.943.503-2, datado de 02/08/2019.

OBS: Os termos das contrarrazões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br, no GMS, no item Anexos da respectiva licitação.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

Raul Cercal Jr.

Presidente da Comissão

74215/2019

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

TERMO DE DOAÇÃO 027/2019 - Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE AMPERE, PROTOCOLO n.º 2019/15.538.541-3. OBJETO: Doação de 350 m³ de material fresado, e autorizado pelo Sr. João Alfredo Zampieri - Diretor-Geral do DER/PR, em 04/08/2019, com fundamento no Decreto n.º 7098/2017. FORO: Capital do Estado do Paraná.

74388/2019

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

ABJ3776 ACY0031 ACZ1895 ADC8878 AFP6342 AFZ2382 AGD9703 AGR5978 AHM6822 AJZ1131 AKC4270 AKE5711 AKR6557 AKV1530 AKY6392 ALH1054 ALM0224 ALW7766 ALY5095 AMJ1932 AMS8477 AOI7556 APF7390 APS7845 APY2282 APZ7304 AQY3476 AQZ1293 ARC3124 ARC6359 ARI3665 ASE5637 ASF1099 AST1912 AST5C04 ATO3691 ATV9412 ATX4143 AUR3681 AUR4665 AUS6093 AVH2216 AVH9203 AVI9150 AVK9403 AVT8191 AWC9790 AWQ5624 AWX8C58 AXD0547 AXK5414 AXK6817 AXO2388 AXS8205 AXV5C02 AXZ7207 AYD6112 AYE9276 AYF3263 AYP1647 AYU8743 AYZ5471 AZD9653 AZI2491 AZI7280 AZR8553 BAL6424 BAQ5732 BBD5756 BBW2292 BBY5883 BCJ0683 BCJ3051 BCL5627 BCP3675 BCS8B55 BCT8C19 BDA7F53 BWN8465 CFT4217 CJE7487 CKL2115 CYP1E55 DAE1250 DBW2E72 DDG4542 DGI5271 DOT9840 DWA2D12 DZC1333 EBH5921 EBQ8039 EJZ0999 ENS2900 EQF7509 ERD5051 ERV6777 ESA2525 ETG1615 FCV2211 FEY9869 FFH4276 FGD0282 FGO0178 FJB3667 FJO9992 FMY8360 FVI8680 FXT0910 GHD2729 HOY2130 HPD9901 IDT0025 IPZ5566 KRK2F55 KWZ6D78 LNR6548 LZG0357 MAJ2669 MAK5626 MBM2J62 MBM9356 MCJ4925 MGU4343 MIT2047 MKC9511 MKD7356 MLP4437 NRO3007 OBC2D94 OHN0326 OJR4988 OLK5795 OLM8680 OTL5J01 QBK4889 QBL8886 QCQ2127 QCR9343 QHC9F10 QHS0343 QJV0911

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.Sª para efetuar o pagamento com desconto de 20% e/ou oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento. Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro Informativo do Estado - CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA